



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCS/UFRB - Nº 03, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece as normas e procedimentos para credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**A COORDENADORIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16 da Resolução Nº 024/2018 do Conselho Acadêmico da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de 03 de Julho de 2018, assim como o Artigo 14, alínea d, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e de acordo com a Portaria Nº 81, de 02 de Junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, com o Documento Orientador de APCN da Área de Sociologia da CAPES, ano 2021, e Documento da Área de Sociologia da CAPES, ano 2019 , resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer as normas e procedimentos para credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - PPGCS/UFRB.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos para credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia deverão ser norteados pelas normas que visem atender as necessidades do programa, em consonância com os critérios estabelecidos pela área de avaliação em sociologia da

CAPES.

Art. 3º Os critérios que irão direcionar os credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos docentes no Programa têm como objetivo o avanço contínuo na qualidade do curso, bem como a melhoria de seu conceito CAPES.

### CAPÍTULO III

#### DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º Docentes da mesma instituição ou de outras instituições de ensino superior e de pesquisa que desejem se vincular como professores permanentes e colaboradores junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

### CAPÍTULO IV

#### CRENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES DO PROGRAMA

#### Seção I

##### Normas Gerais

Art. 5º Todo o corpo docente do programa deve ter título de doutorado, vínculo efetivo em instituição de ensino e/ou pesquisa e deve ter pesquisa ativa devidamente cadastrada na Plataforma Lattes.

Art. 6º Um docente credenciado na categoria de Professor Permanente no PPGCS poderá ser credenciado em apenas mais um Programa de Pós-Graduação, seja este interno ou externo à UFRB.

Art. 7º No mínimo, 50% dos Docentes Permanentes do Programa deverão ter dedicação exclusiva ao PPGCS.

Art. 8º No mínimo, 70% do corpo docente vinculado ao programa deve estar credenciado na condição de Docente Permanente.

Art. 9º No mínimo, 70% do corpo docente permanente deve ter titulação em Sociologia, Ciências Sociais, Antropologia e/ou Ciência Política.

§ 1º Nenhuma dessas titulações deve corresponder isoladamente a mais de 50% e ao menos três docentes permanentes do Programa devem ter titulação em Sociologia ou Ciências Sociais com atuação comprovada (produção intelectual e docência) na área de sociologia;

§ 2º As áreas de Antropologia e/ou Ciência Política deverão ter, ao menos, dois professores com titulação específica ou atuação comprovada (produção intelectual e docência) na área.

#### **Critérios para o credenciamento**

Art. 10. Para docentes permanentes, serão credenciados pesquisadores atuantes nas áreas das Ciências

Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) ou de áreas afins, estes últimos sem exceder o percentual de 30% da quantidade total de docentes permanentes do Programa, que apresentarem no período do quadriênio de avaliação, no mínimo, duas publicações em periódicos de *qualis* A1 ou A2 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES ou, ainda, no mínimo três publicações de *qualis* A3 ou A4 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES.

Art. 11. Para docente colaborador, serão credenciados pesquisadores atuantes nas áreas das Ciências Sociais (Sociologia, Antropologia e Ciência Política) ou de áreas afins, respeitando-se o limite máximo de 30% da quantidade total de docentes permanentes do Programa, que apresentarem, no mínimo, duas publicações de *qualis* A3 ou A4 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES.

## Seção II

### **Sobre credenciamento de docentes de outras instituições e de outros *campi* da UFRB**

Art. 12. O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outras instituições far-se-á na condição de docente permanente, colaborador ou visitante, desde que não prejudique os índices de qualidade do Programa.

§ 1º O Docente ou Pesquisador externo que atuar como Professor Permanente deverá ministrar aulas no Programa, exceto em casos excepcionais deliberados pelo Colegiado.

§ 2º O credenciamento de Docente ou Pesquisador externo à UFRB não implicará em vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

§ 3º O Docente ou Pesquisador externo à UFRB deverá apresentar carta de anuência de sua instituição de origem quanto ao seu credenciamento no PPGCS na condição de docente do Programa.

Art. 13. O credenciamento de Docente ou Pesquisador de outros *campi* da UFRB, na condição de docente permanente ou colaborador, far-se-á mediante cumprimento dos critérios estabelecidos nesta normativa para cada categoria de docentes e apresentação de carta de anuência do Centro de origem na UFRB quanto ao credenciamento junto ao PPGCS.

## CAPÍTULO IV

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE DOCENTE

Art. 14. O credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores deverá atender aos critérios estabelecidos em edital de seleção específico a ser publicado no sítio eletrônico do programa no final da quadrienal vigente para ingresso na quadrienal seguinte, a não ser em casos excepcionais.

## CAPÍTULO V

### MANUTENÇÃO DE VÍNCULO COM O PROGRAMA

Art. 15. Para se manter na condição de Docente Permanente do Programa, o docente deverá

§ 1º Ministrar uma disciplina por ano no Programa, individualmente ou em colaboração com demais

docentes do Programa;

§ 2º Orientar regularmente estudantes;

§ 3º Ter, no máximo, 7 (sete) orientações simultaneamente e pelo menos 3 (três) orientações concluídas ao longo do período de avaliação quadrienal e

§ 4º Possuir, nesse mesmo período, no mínimo 4 (quatro) publicações em *qualis* A, no mínimo A3 - sendo preferencial *qualis* A1 e A2 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES.

Art. 16. Para se manter na condição de Docente Colaborador do Programa, o docente deverá

§ 1º Ministrar pelos menos 2 (duas) disciplinas no período da avaliação quadrienal, individualmente ou em colaboração com demais docentes do Programa,

§ 2º Orientar pelo menos 1 (um) discente nesse mesmo período e

§ 3º Possuir pelo menos 2 (duas) publicações de *qualis* A3 ou A4 na Área de Avaliação de Sociologia da CAPES.

Art. 17. A publicação de livros ou capítulos de livros é estimulada pelo Programa para compor a produção docente, em especial a publicação de livros autorais.

## CAPÍTULO VI

### MIGRAÇÃO DE CATEGORIA

Art. 18. Ao final de cada quadriênio, será realizada avaliação a respeito da permanência dos docentes em suas categorias atuais ou a sua migração de categoria devido ao atendimento aos critérios para docente permanente ou colaborador, podendo levar ao credenciamento do docente em sua categoria atual, ao seu descredenciamento, se não cumprir as exigências para docente permanente e colaborador, à migração de categoria de docente permanente para colaborador, e vice-versa.

Art. 19. Para caso de o docente colaborador ter conseguido cumprir as exigências estabelecidas para seu credenciamento como permanente, este deverá entrar com solicitação de migração de categoria.

Art. 20. Para o caso de docente permanente que deseja migrar para a categoria de colaborador, este deverá entrar com solicitação, que será analisada a partir do quantitativo de vagas existentes para docente colaborador no Programa, o que não poderá ultrapassar 30% do total de docentes do PPG, e do comparativo de produções intelectuais.

Art. 21. A avaliação dos credenciamentos, descredenciamentos e credenciamentos será realizada por comissão especificamente destinada a esse fim.

## CAPÍTULO VII

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 22. A comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente será composta pela Coordenação do Programa e por mais dois professores do Corpo Permanente.

## CAPÍTULO VIII

### DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 23. Serão realizadas avaliações periódicas dos docentes do Programa pela Comissão Permanente de

Autoavaliação do PPGCS e, no último ano antes do término da avaliação quadrienal, pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente.

Art. 24. No caso em que o docente apresente resultados insatisfatórios em pelo menos dois critérios de avaliação, a saber, disciplinas ministradas, orientações, produção acadêmica qualificada e fornecimento de informações necessárias ao funcionamento do Programa, poderá ser recomendado pela comissão permanente o descredenciamento do docente.

Art. 25. Outros motivos para descredenciamento docente, são:

I - Solicitar, formal e voluntariamente, o descredenciamento;

II - Descumprir as normas e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

III - Descumprir as normas estabelecidas pela Resolução Geral de Programas *Stricto Sensu* da UFRB;

IV - Faltar com decore junto aos professores, servidores técnico-administrativos ou discentes do Programa; e/ou

V - Ter pelo menos 4 (quatro) orientandos desligados do programa por baixa produtividade nos últimos 4 (quatro) anos no ato do recredenciamento geral dado pelo período de avaliação quadrienal da CAPES, visto que responde solidariamente pela performance do discente no curso de sua trajetória no Programa.

## CAPÍTULO IX

### TEMPORALIDADE DO VÍNCULO

Art. 26. O credenciamento de cada docente terá validade em conformidade com os períodos de avaliação quadrienal estabelecidos pela CAPES, sendo recredenciado automaticamente o docente que apresente avaliação satisfatória nos relatórios da comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Colegiado poderá definir periodicamente as prioridades de credenciamento docente, em conformidade com a área de concentração, as linhas de pesquisa, a necessidade de equilíbrio entre os campos das Ciências Sociais (distribuição equitativa entre docentes das áreas da Sociologia, Antropologia e Ciência Política) e as temáticas de investigação a serem fortalecidas no Programa.

Art. 28. A critério do Colegiado, o credenciamento poderá ser reavaliado no interstício previsto no regimento interno do Programa, desde que haja indicação fundamentada de que o processo é condizente com o planejamento estratégico.

Art. 29. O Colegiado pode deliberar pelo descredenciamento docente, de acordo com o interesse para a qualidade do programa, com justificativa fundamentada.

Art. 30. Toda alteração no Corpo Docente Permanente deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicada à Direção do CAHL, PPGCI e CPPG.

Art. 31. A comissão permanente de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento docente deverá ser renovada após cada nova eleição de Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos deverão ser tratados, aprovados e decididos por votação na reunião do Colegiado do Programa

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2023.

MARIA INÊS CAETANO FERREIRA  
Coordenadora do Colegiado de Ciências Sociais